

## **DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**Em 24 de setembro de 2004**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 03/03**

**Objeto do Inquérito** "Apurar possíveis irregularidades na gestão do Clube de Investimentos dos Empregados da CERJ - INVESTCERJ e do OPÇÃO - Clube de Investimentos, por parte de seus Diretores, Manoel Carlos Diniz e Misael Alves, no período de fevereiro de 1997 a dezembro de 1998."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciado.

#### **Indiciado**

MASSA FALIDA DA MARLIN S.A – CCTVM

#### **Advogado**

Dr. Marcelo Lamego Carpenter

### **DESPACHO**

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – BOVESPA, na qualidade de Síndica da Massa Falida da Marlin S.A. CCTVM, indiciada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 03/03, fica prorrogado o prazo para apresentação de defesas conforme solicitado, até 28/10/2004.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa